

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1011/DDF/2023**  
Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/215/DDF/2023

**Eventos Desportivos Internacionais**  
*Blind Games*

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 - R/C Dt., 2620-061 OLIVAL BASTO, NIPC 502513934, aqui representada por Fausto Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/215/DDF/2023, em 20/07/2023, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Eventos Desportivos Internacionais**, para a execução do evento desportivo internacional Blind Games, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propôs a levar a efeito em Vila Nova de Gaia, entre os dias 1 de junho a 31 de julho de 2023, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 20/07/2023;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 10.ª do contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;
- D) O **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, no dia **28/08/2023**, a necessidade de reagendamento do evento desportivo objeto de contrato-programa, em virtude da reorganização do calendário internacional da International Blind Sport Association (IBSA) e, consequentemente, a alteração do local de realização do mesmo;
- E) Após análise da informação apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/215/DDF/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/215/DDF/2023 tem por fim produzir ajustamentos no calendário do programa do evento desportivo internacional e na apresentação das respetivas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Alteração da Cláusula 1ª do contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023**

A cláusula 1.ª, do contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023 passa a ter a seguinte redação:

*“Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do Evento Desportivo Internacional designado Blind Games, Paredes, de 10 a 12 de novembro e 2 a 3 de dezembro de 2023, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE, constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.”*

**CLÁUSULA 3.ª**

**Alteração da Cláusula 5ª do contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023**

A cláusula 5.ª, do contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023 passa a ter a seguinte redação:

*“São obrigações do 2.º OUTORGANTE:*

*a)(...)*

*b)(...)*

*c)(...)*

*d) Apresentar, em modelo próprio constante de plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º Outorgante, até 15 de dezembro de 2023, o relatório final, sobre a execução técnica do evento;*

*e) Apresentar em modelo próprio constante na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento, a execução financeira do evento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;*

*f) [Anterior alínea e).];*

*g) [Anterior alínea f).];*

*h) [Anterior alínea g).];*

*i) [Anterior alínea h).].”*

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Alteração da Cláusula 6ª do contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023

A cláusula 6.ª, do contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023 passa a ter a seguinte redação:

- “1. (...)
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e g) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. (...).”

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/215/DDF/2023

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

\_\_\_\_\_  
(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o  
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

\_\_\_\_\_  
(Fausto Pereira)

#### ANEXO I

##### AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/215/DDF/2023

##### QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes ..... 2,5%
	[200, 249] de praticantes..... 2%
	[150, 199] de praticantes..... 1,5%
	[100, 149] de praticantes..... 1%
	[50, 99] de praticantes..... 0,5%
[1, 49] de praticantes..... 0%	
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países ..... 2,5%
	[10, 23] de países ..... 1%
	[1, 9] de países..... 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
≥ 16 de países ..... 2,5%	
[8, 15] de países ..... 1%	
[1, 7] de países..... 0%	
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%
	ou
	0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e ranking mundial
Participação feminina	Organização de provas femininas ou mistas: Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%



## **ANEXO II**

### **AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/215/DDF/2023

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais